



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela

Rua XV de Novembro, 5 - Bairro: Centro - CEP: 95880000 - Fone: (51) 3712-1324 - Email:
frestrela1vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001500-49.2019.8.21.0047/RS

AUTOR: CONFORFLEX MOVEIS LTDA

AUTOR: ORION INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial de **CONFORFLEX MÓVEIS LTDA** e **ORION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com base na Lei de Falências e de Recuperação de Empresa nº 11.101/2005.

Após a regular tramitação do feito, e tendo havido objeções ao Plano de Recuperação apresentado por parte dos credores, foi convocada a Assembleia Geral de Credores, iniciada em 15/04/2021, continuada em 16/06/2021 e finalizada em 08/07/2021. Na oportunidade, o plano foi aprovado pela maioria dos credores presentes (E548-ATA1).

O Ministério Público manifestou-se pela homologação do Plano de Recuperação Modificativo apresentado (E566-PROMOÇÃO01).

É o breve relato.

Passo a decidir.

A Lei nº 11.101/05 introduziu no sistema jurídico brasileiro a ideia de manter a sociedade empresária em atividade, através da sua recuperação, visando evitar o seu afastamento do mercado produtivo.

O desaparecimento de empreendimentos econômicos sempre representa prejuízo à sociedade, desaquecendo a economia, fechando postos de trabalho, reduzindo exportações e recolhimento de tributos.

No caso dos autos, trata-se de grupo empresário que buscou sua recuperação judicial, convocando os seus credores através de edital, restando aprovado o modificativo ao plano de recuperação judicial pela maioria dos credores presentes à Assembleia Geral de Credores convocada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela

Seguindo o objetivo da legislação falimentar, a recuperanda busca a compreensão e até o sacrifício dos seus credores, pedindo uma chance para se recuperar. De acordo com Ulhôa Coelho, *"na recuperação judicial, cada classe de credores deve arcar com parcela de 'prejuízo' que lhes é imposto forçosamente, para que se criem as condições para o reerguimento da empresa. Em que medida se pode distribuir com justiça o prejuízo entre as classes é assunto que os interesses dos credores certamente divergem. Todos os credores têm interesse em que o devedor se recupere e pague suas dívidas, mas cada um que empurrar para os demais a conta da recuperação judicial. No emaranhado dessa trama de interesses, por vezes é preciso identificar a solução que melhor atende ao conjunto dos credores"*.

Dessa forma, considerando-se que a Assembleia Geral de Credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial, o Plano de Recuperação Modificativo aprovado deverá ser homologado, nos termos da Promoção Ministerial do E566-PROMOÇÃO1.

Ante o exposto, e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, **HOMOLOGO** o plano de recuperação judicial modificativo de **CONFORFLEX MÓVEIS LTDA** e **ORION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, para que surta os jurídicos e legais efeitos, com a consequente concessão da recuperação judicial das autoras, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA**, Juíza de Direito, em 2/8/2021, às 13:1:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009677792v15** e o código CRC **1f9ee780**.
